

NOTAS ÚTEIS SOBRE O SEGURO ESCOLAR

Ano Lectivo 2011/2012

A relação de notas que abaixo se indica, foi elencada a partir da análise dos inquéritos de acidente escolar e da documentação que se liquida através do Fundo de Maneio do Seguro Escolar e/ou das transferências para os estabelecimentos de ensino particulares que funcionam em regime de associação com a SREC (e que beneficiam do nosso seguro escolar), e constitui o centro das anomalias e falhas com que a DRPRE se confronta.

Nota: toda a informação abaixo indicada reporta-se obviamente a escolas, delegações, estabelecimentos de ensino de 1ª infância e particulares que contratualizaram com a SREC em regime de associação.

1 - Da Requisição de Serviços Médicos – Termo de responsabilidade

A requisição de serviços médicos (impresso IE -700-059) deve acompanhar o acidentado ao serviço de saúde. Para tal, recomenda-se ter em local acessível:

- a) O número de telefone de táxis ou de ambulâncias para as urgências e horários dos transportes públicos que servem a escola;
- b) Dois ou três impressos (constituídos por um original e duas cópias) e a garantia prévia de que há sempre alguém que os saiba preencher;
- c) Uma lista nominal dos alunos/crianças, o seu nº de beneficiário do sistema, subsistema ou seguro de saúde e o contacto telefónico dos pais/encarregados de educação, por forma a garantir a comunicação rápida dando-lhes conta da ocorrência.

Nota: O original da requisição de serviços médicos fica no hospital/centro de saúde;

A cópia de cor verde será enviada à DASE com o «Inquérito do Acidente Escolar»

A cópia de cor azul fica em arquivo no estabelecimento de frequência do acidentado.

2 - Do inquérito do acidente escolar

O formulário do «Inquérito do Seguro Escolar» está disponibilizado no sítio da DRPRE; a sua impressão deve ser feita com frente e verso, de modo a permitir economia de papel.

O inquérito deve ser totalmente preenchido; para o efeito, o regulamento prevê a sua entrega na DASE, nos cinco dias úteis seguintes à data do acidente.

Da identificação da criança deve constar o seu **nome completo**, legível (quando manuscrito).

Nos dados relativos ao acidente, é preciso ter cuidado com a **data**, porque, a haver despesas que normalmente ocorrem nesse dia, as respectivas **facturas devem ter data coincidente ou imediatamente posterior**; exceptuam-se desta

situação, justificadamente, aquelas que se reportem a tratamentos e ou consultas posteriores à data do acidente, embora dele fazendo parte.

O preenchimento do ponto 25 é um dos indicadores da eficácia na vertente preventiva do acidente escolar.

3 – Identificação do acidente e acidente com tratamentos posteriores ou plurianuais

A numeração do acidente deve ser dada na **delegação escolar** e/ou nas Escolas Básicas do 2º e 3º Ciclos e Secundárias, bem como **estabelecimentos de 1ª infância** e nos **estabelecimentos de ensino particular** que contratualizaram em regime de associação, com a SREC, devendo seguir uma ordem cronológica, por ano lectivo.

Quando de um acidente resulte a necessidade de tratamentos e consultas médicas posteriores, no mesmo ano ou no ano lectivo seguinte, a escola deve solicitar ao médico um relatório que reporte essa informação e arquivá-lo.

Às despesas nestas circunstâncias deve ser anexada uma cópia do relatório, para efeitos de liquidação.

Sempre que o acidentado mude de instituição, no decurso de um tratamento a cargo do seguro escolar, a escola de frequência deve anexar ao processo de matrícula/transferência, um dossier do acidente, de onde conste:

- um resumo histórico desde a ocorrência;
- cópia do «Inquérito do Acidente Escolar»;
- cópia dos relatórios clínicos já entregues e dos que entretanto venham a ser solicitados;
- cópia dos orçamentos e das despesas efectuadas e liquidadas;
- cópia da correspondência trocada sobre o assunto;
- outros elementos que se julguem relevantes, como faltas injustificadas às consultas etc.

4 - Documentos de despesa

A DASE sugere, no início do ano lectivo, uma leitura atenta dos termos da Portaria nº 413/99 de 8 de Junho dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde e da Portaria nº 68/2011 de 28 de Junho das Secretarias Regionais da Educação e Cultura e do Plano e Finanças.

As despesas devem ser sempre justificadas pelos regulamentos em vigor. As garantias do seguro escolar constam, designadamente, do disposto nos Artº 5, 6º, 7º 8, 9º e 10º da já referida Portaria nº 413/99 de 4 de Junho.

Sempre que o valor unitário e/ou a soma das despesas a apresentar no mês, ultrapasse o valor consignado mensalmente na classificação económica do fundo de maneo ou transferência, a que reporta essa/s despesa, a instituição que propõe a reconstituição, deve estabelecer um contacto prévio com a DASE.

4.1-Despesas de transporte:

Transporte público – os bilhetes de autocarro devem ser agrafados a uma folha de papel e ter inscrito no verso o nome do aluno e o nº do acidente.

Transporte em táxi:

a) As facturas/recibo, nos termos da lei, deverão conter o nome e morada do fornecedor, o respectivo número de contribuinte e a matrícula do veículo;

b) As facturas/recibo devem ser preenchidas em nome da **instituição a que respeita a despesa, com o respectivo número de contribuinte. Estão nestas circunstâncias as Escolas Básicas dos 2º e 3º Ciclos, Secundárias e Integradas**. Tratando-se de delegação escolar e/ou infantário o nº será o **671 000 497**;

c) Nome do aluno/a;

d) Hora e local de origem e destino do serviço e, se for caso disso, os suplementos pagos;

e) As tarifas a aplicar são as constantes e/ou actualizadas do sistema tarifário, anexo à Convenção (entre a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia e a Associação dos Industriais de Taxi da RAM, de 30 de Janeiro de 2008), de que faz parte integrante, sendo as tarifas urbanas, interurbanas e ao quilómetro compostas de uma bandeirada e de fracções de percurso e de tempo, calculadas, respectivamente em função dos preços negociados para o quilómetro e para a hora de espera;

f) Os estabelecimentos de ensino particular que contratualizaram com a SREC em regime de associação e que beneficiam do nosso seguro escolar, devem também registar o seu nº de contribuinte.

Os documentos não devem ser apresentados com rasuras sob pena de não serem aceites.

O total da despesa deve ser indicado em moeda e por extenso.

4.2-Despesas de farmácia

O seguro escolar garante a cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado por aquele abrangido, complementarmente aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de protecção social e de saúde de que este seja beneficiário. Assim, da factura/recibo da farmácia constará o nome do sinistrado ou do seu encarregado de educação; deste modo solicita-se que seja aposto no verso do documento, a lápis, o nome e o nº do acidente a que reporta aquela despesa.

5 – Próteses e Lentes Oculares

5.1. Na situação em que ocorram acidentes escolares dos quais resultem danos nas próteses e lentes oculares dos sinistrados urge garantir que os mesmos terão acesso a uma receita médica que os habilite a apresentar a despesa respectiva no seu sistema ou subsistema de saúde para efeitos de comparticipação, e posteriormente de reembolso pelo seguro escolar, no remanescente, até ao teto máximo previsto na tabela do ADSE. Tal obrigação decorre do art. 5º (Garantias) da Portaria nº 413/99 de 8 de Junho, dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde.

Assim, deverão os sinistrados, nestas circunstâncias, ser encaminhados com a respectiva “Requisição de serviços Médicos – Termo de Responsabilidade” para a consulta externa da especialidade, no Hospital Dr. Nélio Mendonça, a fim de lhes ser facultada a respectiva receita.

O atendimento deverá ser efectuado até 72 horas após o acidente/marcação, conforme informação expressa no nosso Ofício Circular nº 8 de 26/02/2008.

Para o efeito, deverão os estabelecimentos de infância e ensino /delegações escolares efectuar a marcação da consulta no **Secretariado de Oftalmologia da Consulta Externa** do Hospital Dr. Nélio Mendonça através do e-mail: oftalmologia@srs.pt ou do nº **291 705670**.

Assim, nas situações acima previstas não poderão os alunos e respectivos encarregados de educação ser encaminhados para os serviços de urgência, uma vez que tal procedimento poderá inviabilizar o seu atendimento.

6 – Prevenção do acidente

Deve ser considerado o disposto no Artº 4º da Portaria nº 413/99 de 8 de Junho já mencionada, sugerindo a colaboração com o Serviço de Bombeiros e/ou Cruz Vermelha Portuguesa entre outros.

Funchal, 12 de Outubro de 2011